



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.448/2024, CUITÉ – QUINTA - FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

### PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1.529 DE 11 DE ABRIL DE 2024

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA A ILUSTRÍSSIMA SRA. MARIA DO SOCORRO PORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Cuiteense a **Ilustríssima Senhora Professora MARIA DO SOCORRO PORTO**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

#### LEI Nº 1.530 DE 11 DE ABRIL DE 2024

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA AO ILUSTRÍSSIMO SR. RONILDO OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Cuiteense ao **ILUSTRÍSSIMO SR. RONILDO OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

#### LEI Nº 1.531 DE 11 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantido em 14,02% a alíquota patronal, prevista no art. 79, §2, III, da Lei 749 de 2008, conforme modificação feita através da Lei 1.244 de 19 de junho de 2019

**Art. 2º** - O parágrafo 12 do artigo 79 da Lei Municipal nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§ 12 – A alíquota patronal, prevista no Inciso III do artigo 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determina em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão à tabela abaixo:

#### Tabela

**Art. 3º** - O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Fica revogado o art. 2º da Lei Nº 1.244 de 19 de junho de 2019.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

#### DECRETO Nº 1.955 DE 11 DE ABRIL DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, AFETADO PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado do Paraíba, o Sr. **CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado na região do semiárido da Paraíba, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas trazendo prejuízos às culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água, no Estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Cuité, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Caso haja necessidade o prazo estabelecido no caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

**Art. 4º** - Com fundamento na Lei 14.133/2021 e sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Cuité - PB, em 11 de abril de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)